## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.334 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL

Proc.(a/s)(es) :Advogado-geral da União

AM. CURIAE. :CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS

ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S) :OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E

OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES

MUNICIPAIS - ANPM

ADV.(A/S) :TATIANA ROBLES SEFERJAN

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES

FEDERAIS - ANPAF

ADV.(A/S) :FERNANDA DEMARCHI MATIELO

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES

DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE

ADV.(A/S) :CEZAR BRITTO E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA

FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ

ADV.(A/S) :HUGO MENDES PLUTARCO E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADVOGADOS

PUBLICOS - ABRAP

ADV.(A/S) :MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E

Outro(A/S)

**AM. CURIAE.** :ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de São Paulo

AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Proc.(a/s)(es) : Defensor Público-Geral Federal

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES

Públicos - Anadep

ADV.(A/S) :JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E

Outro(A/S)

<u>DECISÃO</u>: <u>Admito</u>, na condição de "amicus curiae", a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, <u>eis que se acham atendidas</u>, na espécie, <u>as condições que justificam</u> a intervenção de tal instituição <u>neste</u> processo de controle normativo abstrato. <u>Proceda-se</u>, em consequência, às anotações pertinentes.

2. <u>Assinalo</u>, por necessário, <u>em face</u> de precedentes firmados por esta Suprema Corte, que <u>o</u> "<u>amicus curiae</u>", <u>uma vez formalmente admitido</u> no processo de fiscalização normativa abstrata, <u>tem o direito de proceder</u> à sustentação oral de suas razões, <u>observado</u>, no que couber, <u>o § 3º</u> do art. 131 do RISTF, <u>na redação</u> conferida pela Emenda Regimental nº 15/2004.

Ressalto, ainda, por oportuno, <u>a significativa importância</u> da intervenção formal do "amicus curiae" nos processos objetivos de controle concentrado de constitucionalidade, <u>como tem sido reconhecido</u> pela própria jurisprudência desta Suprema Corte:

"'<u>AMICUS</u> <u>CURIAE</u>" - (...) - <u>P</u>LURALIZAÇÃO DO DEBATE **CONSTITUCIONAL**  $\boldsymbol{A}$ **OUESTÃO** DALEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO EXERCÍCIO DA IURISDICÃO CONSTITUCIONAL **DOUTRINA** <u>PRECEDENTES</u> – (...) – <u>DISCUSSÃO SOBRE</u> <u>A</u> (<u>DESEJÁVEL</u>) AMPLIAÇÃO DOS PODERES PROCESSUAIS DO 'AMICUS CURIAE' – NECESSIDADE DE VALORIZAR-SE, PERSPECTIVA *EMINENTEMENTE* PLURALÍSTICA,

## ADI 5334 / DF

<u>SENTIDO</u> <u>DEMOCRÁTICO</u> <u>E</u> <u>LEGITIMADOR</u> DA PARTICIPAÇÃO FORMAL DO 'AMICUS CURIAE' NOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA."

(<u>ADPF</u> 187/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, <u>Pleno</u>)

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator